

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.681

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1963

PORTEIRA N. 92 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ser organizada a Lei de meios do Estado para o exercício de 1964,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado que, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a contar da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL, apresentem ao Governo, com sugestões, alterações que se fizerem necessárias e justificativas, as propostas organizatórias de suas Secretarias e órgãos subordinados, para a elaboração da Lei de Meios do Estado a ter vigência em 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 93 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o Sr. Tibirica de Menezes Maia de Secretário de Estado de Produção que por Portaria Governamental n. 91 de 12 de abril de 1962 fora designado para responder por aquelas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Marques Sosinho do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Limoeiro do Ajuru, Térmo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, de José Marques Sosinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANEDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Waldemiro Pantoja Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação em Limoeiro do Ajuru, Térmo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, de José Marques Sosinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Rendeiro de Noronha, ocupante do cargo de 2º Oficial, padrão M, do Quadro Único lotado na Junta Comercial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa e Silva, do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora dos Remédios Silva Buriti, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ada Ncinda Casseb, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 4 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Cen-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACRYLIO CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,90

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados..	20,00
Número avulso ...	15,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

E X P E D I E N T E

As repartiçãoes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceptuando os sábados, um original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as efectuações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito à doze e trinta (8 às 12,30) horas, exceptuando os sábados, das vinte e duas (22) às dezassete (17) horas.

Exceptuadas as para o exterior, só serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer momento do ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartiçãoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cecília Bergman de Souza, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 13 de julho a 10 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Djairá dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iraides

Marques de Sampajo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repousou a contar de 17 de julho a 14 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Queiroz Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de dezembro do ano passado a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Marques de Almeida, ocupante do

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucia Amorim do Espírito Santo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de janeiro a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

cargo de protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de janeiro a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina da Cunha Marinelli, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo França de Souza, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvinda Barnes Hughes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de dezembro do ano passado a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Serra Feio, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de janeiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mesquita

Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro a 9 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Tereza da Sil-
va Rodrigues Gomes, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrâ-
ncia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 90 dias
de licença para tratamento de saú-
de a contar de 5 de março a 2 de
junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Mar-
lene Pereira Guimarães, ocupante
do cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão H, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 90 dias
de licença repousa a con-
tar de 2 de novembro do ano pas-
sado a 30 de janeiro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Raimunda
Pinto Marques da Silva, ocupante
do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, 60 dias
de licença repousa a con-
tar de 6 de agosto a 4 de outubro
do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Zuloca Ar-
rzes Pinheiro, ocupante, do cargo
de professor de 1a. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único lotado
no Ensino Primário, 20 dias de li-
cência para tratamento de saúde
a contar de 20 de agosto a 8 de
setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Santata Ma-
ria da Conceição Monteiro, ocu-
pante do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário
30 dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de 26 de
março a 24 de abril do ano pas-
sado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado,
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Raimunda
Madalena Silva Spener, ocu-
pante do cargo de professor
de 3a. entrância, padrão H, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário 90 dias de licença repouso
a contar de 25 de setembro a
23 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado.
resolve tornar sem efeito o de-
creto datado de 5 de dezembro de
1960, que exonerou, "ex-officio",
de acordo com o art. 75 item II
da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Filomena de Jesus Silva,
do cargo de professor de 1a. en-
trância, padrão A do Quadro Único
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 75 item II, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, Maria
do Socorro Gonçalves de Matos

do cargo de professor de 1a. en-
trância, padrão A, do Quadro Único
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o de-
creto datado de 28 de março de
1963, que exonerou "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Vania Lúcia Buarque de

Gusmão, do cargo de professor de
1a. entrância, padrão A, do Qua-
dro Único lotado no Ensino Pri-
mário.

**DECRETO DE 7 MAIO DE
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a José Octávio
Dias Mescouto, ocupante do cargo
de servente padrão A, do Quadro
Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Manoel Meireles de Sousa,

para exercer, interinamente, o car-
go de servente padrão A, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Brigida Negri Figuei-
redo, para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 2a. en-
trância, padrão D, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Iyete Maria Branco Ferreira,
para exercer, interinamente, o car-
go de professor de 2a. en-
trância, padrão D, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria do Socorro Gonçalves
de Matos, para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão H, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria da Conceição Engelhard,
Norat, para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão H, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Nelio Rabelo Meireles, para
exercer, interinamente, o cargo de
professor de 3a. entrância, pa-
drão H do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :

resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Elga Maria Alexandrina Cha-

vez, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Damares Alves do Carmo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônia Geralhermina Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilma Monteiro da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luiza Teixeira Mendonça,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Damares Alves do Carmo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Lucia Lima Aratijo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Soares Galdino, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Regina Moreira Sales, para

exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adelzira Batista de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoela Augusta da Silva Matos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO

DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Otilia dos Reis Pereira diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-2-1951 a 1-2-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIÓNISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença Proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 5/8/63

Engº Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5176/62 — CONVÉNIO N. 566/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora das Graças — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora das Graças — Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dowtor

Sexta-feira, 17

Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cinqüenta e três (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 24 — Rondônia; 1 — Escola Doméstica Nossa

Senhora das Graças — Pôrto Velho — Cr\$ 3.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Respostas a Pagar" de 1962, sob o n. 0774.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de términos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaci Rosa da Silva

José Maria Santos

O R C A M E N T O
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica N. S. das Graças — Pôrto Velho.

D I S C R I M I N A Ç Ã O

	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—CONSTRUÇÃO DA ESCOLA				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	150	35,00	5.250,00
b) Barracão para material	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimes	m	40,9	220,00	8.998,00
				<u>99.248,00</u>
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	11,2	550,00	6.160,00
b) Atérro	m3	29,1	1.500,00	43.650,00
				<u>49.810,00</u>
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	11,2	6.100,00	68.320,00
b) Baldramas	m3	2,51	10.500,00	26.355,00
				<u>94.675,00</u>
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	97	770,00	74.690,00
b) Passeio de Proteção	m2	4,2	710,00	2.982,00
				<u>77.672,00</u>
V—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,82	35.000,00	28.700,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15	m2	167	1.400,00	233.800,00
b) Colunas de 0,10	m2	1,45	900,00	1.305,00
				<u>235.105,00</u>

VII—COBERTURA

a) Cobertura com telhas de alumínio inclusive madeiramento.....	m2	126	3.400,00	428.400,00
b) Fôrro de táboas aparelhadas, macheadas, inclusive barroteamento.....	m2	97	1.470,00	142.590,00
c) Abas e cimalhas	m	58	260,00	15.080,00
				<u>586.070,00</u>

VIII—INSTALAÇÕES

a) Elétricas	vb	—	—	41.300,00
b) Hidráulicas	vb	—	—	40.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	16.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	54.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	10.000,00
				<u>161.300,00</u>

IX—REVESTIMENTO

a) Argamassa externa	m2	127,7	400,00	51.080,00
b) Argamassa interna	m2	211,5	370,00	78.255,00
c) Azulejamento	m2	8,6	2.130,00	18.318,00
d) Cercadura de azulejo	m	5,7	400,00	2.280,00
e) Rodapé de madeira	m	39,9	320,00	12.768,00
f) Rodapés hidráulicos	m	18,1	350,00	6.335,00
				<u>169.036,00</u>

X—PAVIMENTAÇÃO

a) Tacos	m2	77	1.400,00	107.800,00
b) Ladrilhos hidráulico	m2	9,9	1.640,00	16.236,00
c) Regularização de piso	m2	86,9	380,00	33.022,00
				<u>157.058,00</u>

XI—ESQUADRIAS

a) Externas e Internas	m2	22,7	4.800,00	108.960,00
b) Ferragens	Vão	13	3.500,00	45.500,00
c) Vidros	m2	11	2.200,00	24.200,00
d) Soleiras e peitoris	m2	2,6	6.500,00	16.900,00
				<u>195.560,00</u>

XII—PINTURA

a) Lavável	m2	339,2	300,00	101.760,00
b) Óleo	m2	127,5	650,00	82.875,00
				<u>184.635,00</u>

XIII—DIVERSOS

a) Limpeza Geral	vb	—	—	15.000,00
b) Raspagem e enceramento	m2	77	230,00	17.710,00
				<u>32.710,00</u>

XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	372.884,00
-------------------	----	---	---	------------

TOTAL DO ITEM A**Cr\$ 2.444.463,00****B—SISTEMA DE DRENAGEM DA ÁREA ESCOLHIDA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETO A SER APRESENTADO**

vb — — — — 555.537,00

TOTAL GERAL**Cr\$ 3.000.000,00**

(T. 7333 — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 5975/62 — CONVENIO N. 504/62
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e A Prelazia de Guajará Mirim — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962 destinada às Missões Culturais e Sanitárias, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Sexta-feira, 17

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias: 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços assistenciais e educativa das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 24 — Rondônias; 2 — Missões Culturais e Sanitárias, Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0370.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-

meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativos trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-a, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada e verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai ser inado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Ramos

O R C A M E N T O
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada às Missões Culturais e Sanitárias, Prelazia de Guajará-Mirim

D I S C R I M I N A Ç Ã O

		P R E C O		
	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
I—Instalação de um motor marítimo, Deutz, de 25 HP, adquirido pela Prelazia de Guajará-Mirim, em um batelão de madeira de lei, de propriedade da mesma Prelazia, com capacidade média de 10 toneladas, inclusive leme, barra de direção, cabos, etc.	vb	—	—	168.000,00
II—Adaptação de uma cabine, com toldo, bancos, banheiros, etc., no batelão discriminado no item anterior	vb	—	—	179.700,00
III—Viagens de inspeção escolar e sanitária, no rio Guaporé e afluentes a) aquisição de combustível, lubrificantes, ferramentas; despesas de pessoal e outras despesas eventuais	vb	—	—	652.300,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7344 — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 6698/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Arcebispado São José, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada, a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, o contrato este firmado nos

termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e seis (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou

indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1. Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso — 2 — Artezanato São José, Arquidiocese de Cuiabá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0298.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, observando as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativamente à execução dos trabalhos realizados e em andamento, o quanto e, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas; submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada e verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Artezanato São José, a cargo da referida entidade.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
Para a Oficina de Sapataria				
Máquina de couro 31x17	1	—	80.000,00	
Pés de ferro	15	100,00	15.000,00	
Martelos	20	800,00	16.000,00	
Hares de fórmulas n. 17 a 44	27	500,00	13.500,00	
Vasadores	3	500,00	1.500,00	
Safras	30	100,00	3.000,00	
Couro verniz	pés 500	90,00	45.000,00	
" 500	100,00	50.000,00		
Couro cromo	" 500	50,00	25.000,00	
Couro raspa	" 500	100,00	50.000,00	
Naco (sortido)	" 500	40,00	20.000,00	319.000,00
Couro para fôrro				
Para a Oficina de Alfaiataria				
Máquinas de costura	2	50.000,00	100.000,00	
Tesouras médias	6	500,00	3.000,00	
Tesouras grandes	7	1.000,00	7.000,00	
Armários c/cabides e calceira 2 x 3 m	2	10.000,00	20.000,00	
Mesa 2,5 m. x 1,20 m.	2	5.000,00	10.000,00	
Riateleira 3 m.	1	3.000,00	3.000,00	143.000,00
Para a Oficina de Marcenaria				
Serra de fita p/ tábuas de 60 cms.	1	—	150.000,00	
Tupia	1	—	200.000,00	350.000,00
Para a Oficina de Tipografia				
Papel "Klabin" 66 x 96	resma 100	1.200,00	120.000,00	
Papel sulfite branco	" 30	1.500,00	45.000,00	165.000,00
				23.000,00
II — EVENTUAIS				
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 5121/62 — CONVÉNIO N. 503/62
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no

Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-cláusula terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adenda A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará — 3 — Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí, Prelazia de Cametá — Cr\$ 1.000.000,00. — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0317.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativos trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Irmã MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Dário de Carvalho Santos

Claudomiro Pereira da Luz

**O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ'**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto N. Sra. da Conceição, em Tucuruí, Prelazia de Cametá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO a) Lajes (conclusão)	m3	30	29.000	870.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO a) Previsão	Vb	—	—	130.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 6697/62 — CONVÉNIO N. 573/62
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará — Para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do

Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constan-

tes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil canto e e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil citoceiros e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novcentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data da seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 - Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.00 — Transferências; Convenções; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, e Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.268, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 —

Pará; 4 — Obras Sociais da Prelazia de Cametá — Cr\$ 700.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0346.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha preceido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
Irmã MARIA EURIDES SALES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Dário de Carvalho Santos
Claudemiro Pereira da Luz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Obras Sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
Camas "Fawler"	10		34.000,00	340.000,00
Meses de parto	2		100.000,00	200.000,00
Mácas	2		40.000,00	80.000,00
Bérços	5		12.000,00	60.000,00
II — EVENTUAIS				20.000,00
TOTAL				Cr\$ 700.000,00

(Ext. — Dia 17/5/63).

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO
DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELEM-BRASÍLIA
(RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA
entre a Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília e a firma
VIARTE LIMITADA para
execução de serviços de topografia,
na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a Firma VIARTE LIMITADA a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na Junta Comercial, em Goiânia sob

cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à trav. Antônio Esena, n. 1.113, sala onde funciona a Assessoria Jurídica, aos 15 dias de maio de 1963. 3) REPRESENTANTES: Representante a RODOBRÁS seu Presidente, senhor José de Almeida Vilar da Meio e a EMPREITEIRA o Sr. Gessé Arantes de Paula, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assessoria Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Empreiteira é estabelecida com escritório em Goiânia, Estado de Goiás à rua 3-B n. 154-S, Oeste e está registrada no CREA — 12.ª Região, e na Junta Comercial, em Goiânia sob

n. 3397. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato deve ser de Resolução de Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 11, de 23.3.1963, que aprovou a Coleta de Preços n. 03/63, promovida na forma do art. 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no D.O.U. de 29.3.1963, e aprovada pelo Conselho do Conselho de Ministras na forma do art. 7.º do Dec. n. 623, de 23.2.63, divulgado no D.O.U. da mesma data.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de

Goiás entre os Kms. 1.104 a 1.278.

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem a elaboração do projeto completo numa extensão de 109 kms. e 500 metros, sendo: a) 25 Kms. e 500 metros de variantes, entre os Kms. 1.188 ao 1.278; b) 42 Kms. para o traçado entre os Kms. 1.148 e 1.188 e c) 42 Kms. para o traçado entre os Kms. 1.104 ao 1.148. 3) APRESENTAÇÃO: A Firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas acostadas para serviços da espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilometros de serviço concluído,

com o visto do Chefe do Distrito.

4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PRÉCOS

1) **PRÉCOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 40.000,00 por Km. menor preço que o resultante da Concorrência Administrativa aprovada pela Resolução n. 05/63, de 19.3.1963, publicada no D.O.E. de 22.3.1963. 2- **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA apresentando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVFA-RODOBRAS, para cada 50 quilômetros de serviços realizados, mediante a apresentação e anotação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço de execução do serviço ora administrado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de quarenta (40) dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGACAO:** Não poderá haver prorrogação do prazo de que trata o item anterior desta cláusula.

V — VATAR E DOTACAO

1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros). 2) **DOTACAO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26.12.1961 e foi devidamente conforme empenho n. 159 expedido em 27.3.1963.

VI — MULTAS

1) Por dia que excede ao prazo contratado para conclusão do serviço, a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte, desta cláusula; 2) A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis, cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviço da Assessoria Técnica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assessoria Técnica da RODOBRAS assistindo-a a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVFA-RODOBRAS, o prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA.

até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇAO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), conforme certificado n. 1134 expedido em 15 de abril de 1963. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior sómente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra da culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISSAO

1) **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falar; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assessoria Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe

caiba por força deste contrato. 4) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato sómente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afifalo, datilógrafa, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do sello "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso VI, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1946 e art. 50 do Dec. n. 45.421, de 12.2.1959..

E, por assim estarem acordos, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de maio de 1963.
José de Almeida Vilar de Melo
Presidente

Gessé Arantes de Roure
Empreiteira

Testemunhas:
1.a) Salvador Sydney Soares, residente à Quintino Bocaiúva, 1318; 2.a) Djalma Rodrigues da Cunha, residente à Av. Nazaré, 372.

(T. 7447 — 17-5-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA Inspetoria Regional de Estatística Municipal EDITAL

Faço saber, a quem interessar possa, que, no concurso para o cargo de Agente de Estatística, realizado pelo DASP, neste Estado, em datas de 27 e 28 de outubro de 1962, foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, pela ordem de classificação:

1—Afonso Pinto da Silva, média	71,16
2—Otaílio Marcelino Maciel, média	78,77
3—João Luiz da Cruz Dias, média	78,08
4—Henrique Gadelha de Souza, média ..	74,00
5—Osmarino Santos	71,23

Campos, média 71,16
6—Holderson da Silva Rodrigues, média .. 70,46

Outrossim, convido os referidos candidatos aprovados a entregarem, com urgência, na sede desta Inspetoria Regional (Avenida Gentil Bittencourt, n. 418, nesta Capital), atestados de bons antecedentes expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para encaminhamento à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, em 15 de maio de 1963. — (a) Angelo Castelo Branco Xavier, Inspetor Regional.

(Dias — 16 e 17/5/63)

ANUNCIOS

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S.A. Assembléia Geral Ordinária 2^a e 3^a CONVOCAÇÕES

Convidamos os srs. Acionistas para a nossa reunião a realizar-se no próximo dia 17, às 18,30 horas, em nossa sede social à Travessa D. Romualdo de Seixas, 1164. Não havendo número legal, será convocada outra reunião, com qualquer número de acionis-

tas presentes, para às 19,30 horas.

Sqüá deliberado o seguinte:

1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1963.

José Hermogênes Barra
(Ext. 16, 17 e 18,5/63)
Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

PARA REFRIGERANTES

S/A

Ate da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas na sede social da Companhia à travessa Lomas Valentinas, número 1.124, reuniu-se em primeira convocação os acionistas da Pará Refrigerantes S.A., cuja assembleia geral ordinária foi legalmente convocada por editais publicados na imprensa local.

Verificado pelas assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas" que existia quorum para funcionamento regular da Assembléia, foi ela declarada instalada, tendo assumido à Presidência dos Trabalhos o acionista Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prescreve o artigo 16º dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléia publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transscrito:

Pará Refrigerantes S.A., Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa emprêsa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de se deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos.

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1963.

Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente pediu ao senhor Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Facultada a palavra, depois de estudadas as mencionadas peças e das discussões de estilo, foi o assunto submetido à votação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade. Esclareceu o sr. Presidente que esta aprovação é uma ratificação da aceitação das contas pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de fevereiro de 1963, em que foi suspenso o estado de liquidação da sociedade para a sua recondução ao ritmo normal das atividades, oportunidade em que foram aprovados os atos e contas do então liquidante, até aquela data. A seguir, o senhor Presidente, acompanhando a ordem do dia, mandou proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo resultado revelou por unanimidade reeleição dos atuais membros, em consequência do que o nosso Conselho Fiscal continuou com a seguinte composição: Membros Efetivos: — Dr. Jovelino Coimbra, Dr. Clóvis da Gama Malcher e Dr. Secundino Lopes Furtado. Suplentes: — Mário Fernandes Conde, José Maria Lourenço e José Alves de Oliveira. Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi solicitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus Honorários, verificando-se a decisão pela manutenção do atual honorário de um mil cruzeiros mensais. Sendo aquela quantia paga a cada membro quando em exercício. Logo após, o senhor Presidente declarou que esgotada como estava a ordem do dia, concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém manifestasse o propósito de falar e porque nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente agradecendo a presença de todos, dou por encerrados os trabalhos, tendo sido lida e aprovada esta ata, tal como vai redigida.

Belém, 25 de abril de 1963.
Newton Corrêa Vieira
Alberto Dias Neves
Ladislau de Almeida Moreira

reitor:
Altair Corrêa Vieira
Manoel Dias Lopes
Joaquim Dias
Vitorino Neves Dias Lopes
Raimundo de Almeida Moreira
Está conforme o original
Belém, 25 de abril de 1963.
Altair Corrêa Vieira
2º Secretário
Alberto Dias Neves
1º Secretário
Visto
Newton Corrêa Vieira
Presidente

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Altair Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira.
Belém, 30 de abril de 1963.
Em testemunho R. M. B. L.
da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.
Cr\$ 4.000,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.
Belém, 2 de maio de 1963.
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de n. 522/523, que vão por mim rubricadas com a peníl de Tenreiro Aranha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 374/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz apresente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Facciola
(Ext. 175 C3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.
Ata da vigésima primeira (21ª) reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 3 de abril de 1963.
As dezenas horas e quarenta minutos (16:40) do dia 3 de abril de 1963, na sede social à avenida General Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram os acionistas

de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A., em primeira convocação, representando mais da metade do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" à folha 38. Verificando haver número legal para funcionar, o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente da Assembléia Geral, convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas Francisco Rio Fernandes e Raimundo Soares Carneiro. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e pediu ao primeiro secretário que lesse o editorial de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 27 e 28 de março e 3 de abril corrente e na "Folha do Norte" nos dias 27 e 29 de março e 3 de abril. Terminada a leitura o presidente passou às mãos do primeiro secretário, para que fosse lido, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1962, e já publicados na imprensa na forma da Lei. Depois de lidos esses documentos, o sr. presidente submeteu-os à discussão. Como nenhum acionista se manifestasse foram ditos documentos postos em votação, sendo aprovados unanimemente, deixando de votar os impedidos por lei. O presidente submete à aprovação dos supiores acionistas a proposta da diretoria com relação ao lucro líquido de Cr\$ 1.302.531,80, posto à disposição da Assembléia Geral. Por unanimidade a Assembléia aprovou referida proposta ficando a Diretoria autorizada a mandar transferir o lucro líquido para o título Reservas para Aumento de Capital. Em seguida o presidente declarou que era necessário que os presentes se manifestassem a respeito da remuneração pró-labore mensal de cada membro da Diretoria e dos honorários do Conselho Fiscal para o novo exercício. A Assembléia deliberou unanimemente, que o pró-labore dos diretores fosse fixado como segue: para o diretor-presidente

capito e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); para o diretor vice-presidente cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); para o diretor: oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), mensais, e para cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Terminada esta partes dos trabalhos o sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para proceder à eleição dos membros dos Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o novo exercício. Reaberta a sessão o presidente mandou o secretário proceder à chamada pelo livro de presença para que os acionistas fossem depositando seus votos na urna e convida para escrutinadores os acionistas Augusto Alves Pereira e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Clóvis da Cunha Malcher, Paulo Lobão Oliva e Doutor Jaime Barcessat. Para Suplentes: Dr. Alcindo Barbosa, Dr. Laércio Dias Franco e Dr. Osvaldo Sampaio Mélo, todos brasileiros e residentes nesta Capital, sendo os eleitos logo empossados. Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedi a palavra o acionista José Inocencio Franco que propôs à Assembléia, o qual aprovou, fosse lavrado e mantido um voto de louvor à Diretoria pela maneira criteriosa e honesta com que vêm dirigindo os negócios de Ferreira Gomes-Ferragista, S/A.. O Diretor presidente Guilherme Joaquim da Costa Ramos pede a palavra e agradece os votos de louvor recebidos acrescentando que os tornava extensivos a todos os empregados da empresa que muito se esforçaram para que a mesma apresentasse um bom resultado. Como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente agradece a presença dos acionistas, salientando o justo interesse e a cordialidade com que foram examinados os problemas vitais da Sociedade. Em seguida, levantou os trabalhos pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, a

qual, reiniciada a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 3 de abril de 1963. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, presidente da Assembléia Geral; Francisco Rio Fernandes, 1º secretário; Raimundo Soares Carneiro, 2º secretário; Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Léa Maria Franco Ramos, Antonio Lúcio Gonçalves Bastos, Augusto Alves Pereira, Joaquim da Silva Monteiro, Cesário Gonçalves de Alencar, Albertina Carrapatoso Franco e José Inocencio Franco. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária lavrada às folhas 50/52 do livro de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Confere com o original
Dr. Paulo Rúbio de Souza
Meira — Presidente

GARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 2 de maio de 1963.
Armando de Queiroz Santos
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 2 de maio de 1963.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de n. 523/524 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 375/63. E para constar eu, Carmom Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 17/5/63)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 20 de abril de 1963.

As quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede social à rua quinze de novembro número duzentos e sessenta e três, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de cumprirem os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte seis de Setembro de mil novecentos e quaranta. Assumindo a presidência, por aclamação do dr. Isaac Soares, convidou os srs. Américo Nicolau Soares da Costa e Antônio Marques para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de dezessete acionistas, representando trezentos e quatro mil quinhentas e oitenta ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento.

Em seguida o sr. presidente convida o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anuncio de convocação desta Assembléia que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão da Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, às quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e três, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de mil novecentos e sessenta e três; c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d)

o que ocorrer. Belém, vinte de abril de mil novecentos e estatutos deste Banco, o sr. presidente colocou a palavra a (aa) Alexandrino Gonçalves disposição dos acionistas para Moreira, Luiz Américo de fixar os honorários tanto Amorim e Antonio Augusto da Diretoria como dos membros do Conselho Fiscal para srs. acionistas tomado conhecimento do motivo desta reunião, o sr. presidente convida a palavra o dr. Osiel Rodrigues Carniero, propôs que um dos membros da Diretoria fossem do noventa mil cruzeiros mensais os honorários de cada Diretor e de quinhentos cruzeiros mensais para cada membro do Conselho Fiscal. O sr. presidente colocou em discussão e não havendo quem se manifestasse, pôs em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas Estando, assim, cumprida a publicados pela imprensa o primeira parte da ordem do se acharem distribuídos em dia, o sr. presidente passa a folhetos entre os acionistas, que assim já tinham conhecimento desses documentos. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem se manifestasse em contrário, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. presidente em seguida, solicitou que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício que achava-se em discussão dando a palavra ao sr. Expedito Lobato Fernandez, membro do mesmo Conselho que efetuou a seguinte leitura: Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de mil novecentos e sessenta e dois — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., no desempenho das suas funções legais, tendo examinado minuciosamente e encontrado em perfeita ordem o balanço e contas relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral. Belém, treze de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Expedito Fernandez, Hélio Couto de Oliveira e Mário Tocantins Lobato. Finda essa leitura, o senhor presidente colocou em discussão tanto o relatório da Diretoria como o balanço e conta de Lucros e Perdas. Não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados, não tornando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A fim de ser cum-

seria esse o prazo da expiração do mandato ou se, ao invés de assim ocorrer, o que motivaria uma convocação de Assembléia Geral Extraordinária, não seria mais interessante que a atual Diretoria tivesse o seu mandato vigente até a Assembléia Geral Ordinária do ano do mil novecentos e sessenta e oito, regulizando-se, para o futuro, as eleições da Diretoria nas Assembleias Ordinárias, como é de praxe. Posta em discussão a matéria, o acionista dr. Osiel Rodrigues Carneiro propôz que fosse aprovado pela Assembléia a prorrogação do mandato da atual Diretoria até a Assembléia Geral Ordinária do mil novecentos e sessenta e oito na forma da parte final do assunto do Diretor Alexandrino Gonçalves Moreira. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. O sr. presidente coloca novamente a palavra a disposição dos presentes e não havendo que se manifestasse, proclamou os eleitos, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada exata, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas que compareceram a esta Assembléia e agradecendo o comparecimento dos mesmos, encerrou a sessão.

Belém 20 de abril de 1963.

(aa) Isaac Soares, Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Marques, Alexandrino Gonçalves Moreira, Osiel Rodrigues Carneiro, Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Castelo Branco, Bendahan, D. Myrian Athias Bendahan e Mirocles de Carvalho, Antonio Nicolau Viana da Costa, Espedito Lotufo Fernandez, Paulo Cordeiro de Azevedo, Mário Tocantins Lobato, Jose Nicolau Viana da Costa, Jose Emilio Leal Martins e João dos Santos Reis Junior.

(Firmas reconhecidas no Cartório Edgar Chermont).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em uma via foi apresentada no dia 10 de maio de 1963, mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 4 fôlhas de ns. 64364, que vão por mim rústicadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 409/63. E para constar eu, Carmem Cesário Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 11 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola

(Ext. 17/5/63)

APRENDIZADO AGRÍCOLA DOM LUIZ LASAGNA

Ata da Assembléia Geral dos Sócios Fundadores do Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna. (Castanhal)

Assembléia Geral dos Sócios Fundadores do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna", na Cidade de Castanhal.

Aos 31 de janeiro de 1963 reuniram-se os sócios Fundadores no salão de reunião da Casa do Filho do Seringueiro, em Ananindeua, Estado do Pará. Com o fim especial de: Fazer a pessoa jurídica; aprovar os Estatutos; e eleger a nova diretoria do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna" na cidade de Castanhal, neste mesmo Estado do Pará. Estavam presentes à Assembléia Geral os sócios fundadores; isto é: Pe. Miguel Ghigo, Inspetor Salesiano; Pe. Pedro Gerosa, diretor da Casa do Filho do Seringueiro; Pe. Luiz Farias Tórres; Pe. Celestino de Barros Pereira; os srs. Francisco de Melo, Ludovico Fava, Eliseu Bentolila, Ildemar Furtado e Walter Costa. Pe. Miguel Ghigo, na qualidade de Inspetor Salesiano assumiu a presidência da Assembléia e em breves palavras e pôs a finalidade da reunião q ao mesmo tempo exortou os sócios a que elegessem aquêle que achassem capaz de desempenhar bem a nova instituição que deve surgir em Castanhal. Em seguida convidou o Pe. Luiz Farias Tórres para servir de Secretário ad hoc, o qual tomou o novo posto. Procedida a eleição foi votado por unanimidade que: a diretoria era a mesma da Casa do Filho do Seringueiro pelo motivo de ser o Aprendizado anexo à Casa do Filho do Seringueiro. Em seguida a Assembléia apreciou os artigos

dos Estatutos do Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna, que ficou estabelecido assim:

FINALIDADE 1º O Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna tem por finalidade ensinar o Curso Primário, e a Aprendizagem Agrícola.

2º Destina-se exclusivamente a meninos pobres que querem dedicar-se à agricultura.

3º Tem o regime de internato semi-internato e externato; conforme as várias condições forem permitindo.

LOCAL 4º Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna funciona vizinho à cidade de Castanhal — Estado do Pará, num sítio denominado Pirapora, às margens do Igapé Castanhal.

MODO 5º O Aprendizado funciona gratuitamente. Com relação aos estudos serão observadas rigorosamente as leis do Estado. Com relação ao aprendizado agrícola seguir-se-ão as orientações de técnicos do Ministério da Agricultura.

RESPONSÁVEL 6º É responsável pelo Aprendizado a Sociedade Salesiana da parte que pertence à Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Porto Alegre, n. 820.

7º O Aprendizado é dirigido por uma diretoria, constante de um Diretor; um Tesoureiro; um Secretário; um Econômico; que serão eleitos por assembléia geral dos sócios e durará no cargo um período de 6 anos.

8º No caso de extinção do Aprendizado, seu patrimônio reverterá integralmente para a Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Pôrto Alegre, n. 820.

9º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Aprendizado.

10º Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléia Geral quando houver um motivo justo e razoável.

E nada mais havendo a tratar eu Pe. Luiz Farias Tórres

tar eu Pe. Luiz Faria Tórres lavrei a presente ata que assino juntamente com a diretoria q os demais sócios.

Pe. Celestino de Barros Pereira

Tesourero

Pe. Pedro Gerosa

Diretor

Francisco de Melo

Pe. Luiz Farias Tórres

Secretário

Ludovico Fava

Ildemar Furtado

Walter Costa

Eliseu Bentolila

(Ext. Dia - 17/5/63)

S/A. BITAR IRMÃOS Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Sigmeira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;

2.º) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.

Sociedade Anônima

Bitar Irmãos

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

"RACISA"

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Trav. Padre Euzebio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- homologação do aumento do capital social aprovada em Assembléia anterior;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 10 de maio de 1963.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 14 e 15/5/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Termisia Maria Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Está situado no lugar denominado "Recreio", limitando-se por todos os lados com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 4 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miguel de Souza, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situada no lugar denominado "Olho D'Água da Serra", localizado no lote n. 45, medindo 500 hectares. "Região Concessão do Araguaia".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Madalena Maria Ferreira, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lugar denominado "Barro Branco", no lote n. 41, "Região Concessão do Araguaia", medindo 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha Maria Ferreira, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lote número 41, "Região Concessão do Araguaia" com a área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Laurinda Olimpia Ribeiro, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lugar denominado "Grotão do Batente", no lote n. 44, "Região Concessão do Araguaia" medindo 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lusiano Romualdo de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

A supra sorte de terras, está situada dentro do lote n. 41, (quarenta e um), do lotamento régio "Concessão do Araguain", contendo uma área de 400 hectares. Limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia Maria de Andrade, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município, de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lote n. 41, "Região Concessão do Araguaia", medindo ao Sul 1.874 metros, ao Norte, com o lote n. 42, medindo 1.874 metros, à Leste, medindo..., 3.844 metros e à Oeste medindo 3.844, com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Irene Sene de Oliveira, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca; 30º Térmo; 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada no lugar denominado Bacabal, medindo paralelo ao rio Araguaia, 1.800 metros, pelo lado Norte, 1.798, lado Sul, 1.822 e Leste 1.774, dentro da área Cintrão Verde.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/5/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adrião Mendes da Rocha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, medindo 150 metros de frente por 600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé 40 Horas, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Ferreira Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito, medindo 3.700 metros de frente e 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido terreno fica situado na localidade denominada Peritoró, limitando-se pela frente com o rio Peritoró, lado direito com Samuel de Tal, pelos fundos com Pedro Ferreira Maia e Simpliciano Ferreira Maia e lado esquerdo, com Manoel Francisco do Rosário.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3a. Seccão da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.774

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 2

Recurso Civil da Capital
Recorrente — A Depositária Pública do 1º Ofício.
Recorrido — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.
Relator — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Na fixação da remuneração devinda ao depósito público, ter-se-á em vista não o valor da causa, ou da condenação, mas o dos bens penhorados, apurado na arrematação, adjudicação, ou cotações oficiais, cabendo, à falta das hipóteses previstas, a estimativa feita pelo próprio depositário. Há de se argumentar que o critério é injusto e pode dar ensejo a abuso, no que concordamos, mas é estritamente legal. No particular de que se trata, à penhora nenhuma formalidade judicial se acresceu e os autos da ação, há doze longos anos, permanecem, em cartório, aguardando a boa vontade das partes. Ora é evidente que o valor do imóvel teve de acompanhar não só a natural valorização mas também a consequência do surto inflacionário, e daí a estimativa em quantia elevada, que, apesar de tudo, não é exagerada dada a situação, que é de todos conhecida.

Provimento do recurso.
Relator Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, em que é recorrente a Depositária Pública do 1º Ofício, sendo recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Recorreu a Depositária Pública do 1º Ofício ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara que ordenou que a remuneração da citada serventuária fosse calculada sobre o valor da transação que o executado alega ter feito com o imóvel penhorado, de acordo com uma procuração anexa aos autos da ação. Mas a reclamação não mereceu guarda e o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor ordenou que tal remuneração fosse calculada sobre a quantia oferecida para substituir o imóvel penhorado. Daí o presente recurso.

O único argumento, que se ergue contra a pretensão da recorrente, é o de que a quantia reclamada excede, de muito, o valor da dívida, constituindo, por isso mesmo, verdadeira espoliação.

Cumpre acentuar, porém, que o Regimento de Custas, ao cogitar da remuneração do depositário público, na espécie vertente, desprezou o valor da causa, ou da condenação, para fixar tão só no valor dos bens penhorados. Destarte, o argumento cai por terra, por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ihe carecer suporte legal. Tão pouco se admitiu o arbitramento. A citada remuneração terá de resultar do valor dos bens penhorados, apurado na arrematação, adjudicação, ou cotações oficiais, cabendo, à falta das hipóteses previstas, a estimativa feita pelo próprio depositário. Há de se argumentar que o critério é injusto e pode dar ensejo a abuso, no que concordamos, mas é estritamente legal. No particular de que se trata, à penhora nenhuma formalidade judicial se acresceu e os autos da ação, há doze longos anos, permanecem, em cartório, aguardando a boa vontade das partes. Ora é evidente que o valor do imóvel teve de acompanhar não só a natural valorização mas também a consequência do surto inflacionário, e daí a estimativa em quantia elevada, que, apesar de tudo, não é exagerada dada a situação, que é de todos conhecida.

Se as partes tivessem sido diligentes em concluir o processo da ação executiva, com a presteza que lhe proporciona o seu rito, obviamente o valor do bem estaria muito aquém do atual e a comissão seria, consequentemente, muito menor.

O que é certo é que, para a

situação, não concorreu a re-

corrente, não podendo, por

isso mesmo, pagar pela des-

ida alheia.

O bem penhorado nem si-

quer foi avaliado e, no curso

da ação executiva, foi o mes-

mo vendido a terceiro, demo-

lido, sem que se tenha pro-

cessado a respectiva desistên-

cia.

Dianto do exposto:

Acórdam os juízes do Conselho Superior da Magistratura, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que mandava fazer o arbitramento, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, ordenar que, nos termos do Regimento de Custas do Estado, n. 161, art. b) da respectiva tabela, se calcule a remuneração do depositário pelo valor dos bens, segundo a estimativa do serventuário.

deixar de exercer, mas, não se pode renunciar o direito a alimentos".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação civil *ex-officio*, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e são apelados, Fernando João da Paixão Alves e Maria Reis Alves.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1963.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 131

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Fernando João da Paixão Alves e Maria Reis Alves.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Confirma-se a decisão que homologou o desquite amigável, dando, entretanto, como não escrita a cláusula que isenta a desquitanda de prestar alimentos aos filhos menores, porque fere o disposto no artigo (404) quatrocentos e quatro, do Código Civil Brasileiro, desde que

"pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos".

Custas, *ex-lege*. Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de março de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1963.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lourival Barreto e Darcí dos Santos Amorim, ele solteiro, nat., do Pará, motorista, residente em Belém, filho de Hildebrandina Barreto, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Amorim e Esmerina dos Santos Amorim, res. em Abaetetuba:

— Raimundo Lopes Sena e Alcy Dias Monteiro, ele solteiro, nat., do Pará, comerciário, filho de Raimundo dos Passos Sena e Eloy Lopes Sena; ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Hilário Corrêa Monteiro e Júlia Dias Monteiro, res. n. cidade: — Otávio Marcelino Maciel e Cordelia Raiol Nunes, ele solteiro, nat. do Pará, advogado, filho de Francisco Ramos Maciel, ela solteira, nat.,

do Pará, professora normalista, filha de João Batista Nunes e Helena Raiol Nunes, res. n. cidade: — Rubens de Souza Paixão e Therezinha de Jesus Mattos Martins, ela solteira, nat. do Pará, escriturária, filha de Lauro Melo da Paixão e Izabel Pinheiro de Souza, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Martins Ferreira Junior e Fabiana Simões de Matos, res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos deve nunciar os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de maio de 1963. E cu, Edith Puga García, escrevente juramentada, testimo: (a) Edith Puga García (T. — 7415-15 e 22563)